



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/13
Processo Administrativo nº. 37948/13

"Convênio de cooperação que entre si celebram o Município de Botucatu e a União, por intermédio do Juízo da 26ª. Zona Eleitoral."

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026-6, e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente Município e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz da 26ª. Zona Eleitoral, **Dr. JOSÉ ANTONIO TEDESCHI**, brasileiro, portador do RG nº. 17.576.512-1 e inscrito no CPF sob nº. 103.460.188-11, doravante denominado simplesmente Justiça Eleitoral, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente convênio de cooperação tem por objetivo a instalação do Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação do imóvel destinado ao Cartório da 26ª. Zona Eleitoral, hoje instalado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.026, bem como, a manutenção e a conservação do imóvel, incluindo o pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/13

Processo Administrativo nº. 37948/13

taxas; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obrigações da **JUSTIÇA ELEITORAL**:

2.1.1 - Compete à Justiça Eleitoral utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

2.1.2 - Compete ainda à Justiça Eleitoral informar ao Município, assim que possível quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

2.2 - Obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.2.1. Incumbe ao Município providenciar a disponibilização ou locação de imóvel para a instalação do Cartório Eleitoral.

2.2.2 - É de responsabilidade do Município o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o aluguel do imóvel locado e de seus impostos e taxas;

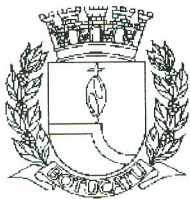
2.2.3 - O Município disponibilizará a cessão de funcionários, quando houver disponibilidade, bem como, o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da dotação consignada em orçamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 05 (cinco) anos. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/13

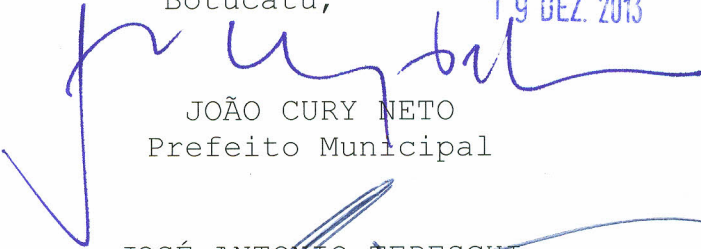
Processo Administrativo nº. 37948/13

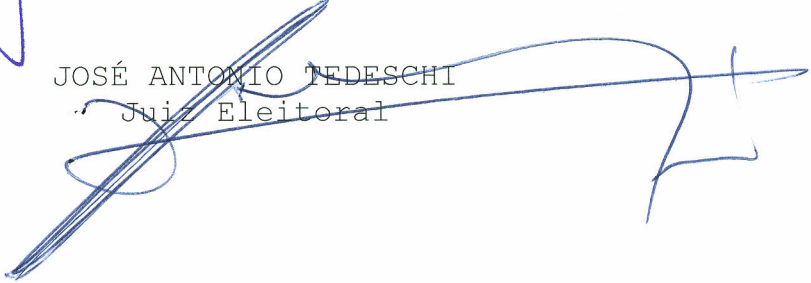
notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

Botucatu,

19 DEZ. 2013


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO TEDESCHI
Juiz Eleitoral

Testemunhas:


Nome: Francisco de Souza Moraes
R.G.: 27.154.717-0 SSP/SP
C.P.F.: 657.435.20-15


Nome: Sueli Isabel Tomelin
R.G.: 9.934.373
C.P.F.: 834.932.638-72